

001-0020/93

Artes
Recursos

08

51

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002093 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0020/93-4 DE 11/02/93

21,30
08-31,50

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GALHARDO

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A TROCA DO VALE TRANSPORTES COM OS PROPRIETARIOS DE KOMBIS (SERVICO DE LOTACAO, e DA OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

INDICE :

CMTC
LOTACAO (TRANSPORTE)
VALE-TRANSPORTE

OBSERVACOES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:23:15

00000011006-02



ARQUIVADO EM 21/12/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO



DIGIT
A.T.M.

Folha no	01	de proc.
no	20	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISS. DE 1º FEV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MANO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0020/93-4

Autoriza o Executivo a proceder a troca do vale transporte com os proprietários de Kombis (serviço de lotação).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a efetuar a troca do vale transporte nos postos da CMTC dos proprietários de peruas Kombis que fazem o serviço de lotação na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/02/93

[Signature]
VER. AVANIR DURAN GALHARDO - PMDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	20	de 1993

Ed. P.

J U S T I F I C A T I V A

Os chamados "perueiros" que fazem o serviço de locação na cidade de São Paulo prestando inestimáveis serviços à população recebem na maioria das vezes o vale transporte dos passageiros (transportados).

São obrigados a trocar estes vales com os cobradores de ônibus pagando ágio e comissões.

Por ser um serviço regulamentado e autorizado por lei, nada mais justo que troquem o vale transporte recebido diretamente nos órgãos competentes do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....20.....de 19.93.16.02.93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-02-93
PL. nº 192/92

Adelina
Adelina Cássio

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17.02.93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/93 às 16:20 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Paulo Roberto
Oswaldo Siqueira
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de maio de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE m juntado s nesta data, os documento s e papel para informação, rubricado s

sob folha s nº 04 e 05

Em 15 de 03 de 93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0028/93

1993 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 20/93.

O nobre Vereador Avanir Duran Galhardo apresentou o presente projeto de lei, que tem por objetivo autorizar o Executivo a proceder à troca do vale transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de peruas Kombi que efetuam serviço de lotação na cidade de São Paulo.

Em que pesem seus louváveis propósitos, a proposição não pode prosperar. De fato, ainda que em forma autorizativa, a proposta invade iniciativa exclusiva do Executivo, prevista no art. 37, 2º, IV, da L.O.M., de propor à Câmara leis que disponham sobre serviços públicos.

Com efeito, o sistema de transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial. O gerenciamento da emissão e comercialização do vale transporte é um dos componentes compreendidos no sistema de transporte urbano, conforme o art. 173., inciso III, da L.O.M..

Em nosso Município, o sistema municipal de transportes urbanos é gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT (Lei 11.037/91), que o faz através de contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, para prestação e exploração do serviço de transporte coletivo, conforme dispõe o art. 2º da lei 11.037/91, que remete à Lei 8.424/76, que autorizou a celebração do contrato de concessão com a C.M.T.C..

O Decreto nº 24.999/87, que dispõe sobre a im-



Câmara Municipal de São Paulo

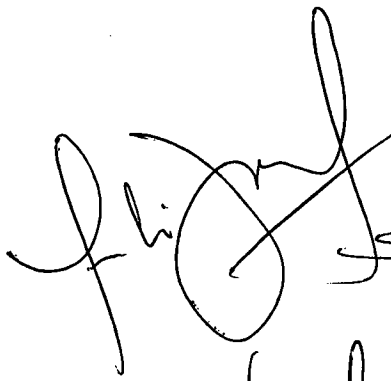
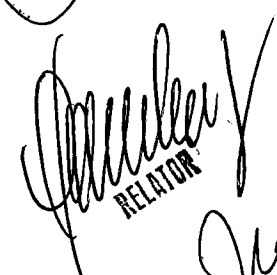
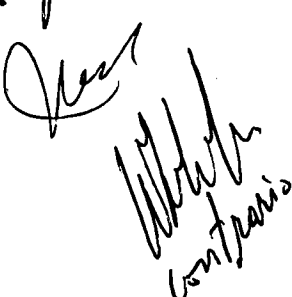
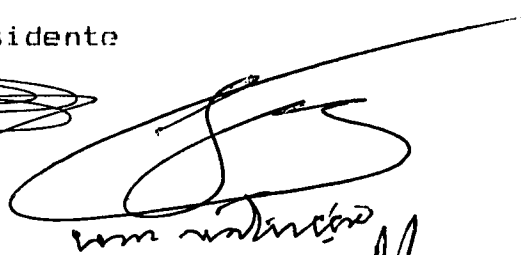
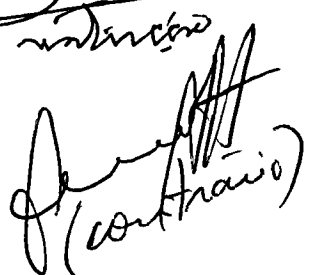
plantação do vale-transporte para o sistema municipal de transportes coletivos no âmbito do Município de São Paulo, dispõe, em seu art. 1º, competir à C.M.T.C., na qualidade de concessionária exclusiva dos serviços de transporte coletivo por ônibus, a emissão, comercialização, gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e operacional do vale-transporte.

Diante disso, a medida pretendida pelo ilustre Vereador prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por ato da própria C.M.T.C., a quem compete o gerenciamento técnico e operacional do referido vale, conforme dispõe o supra citado Decreto.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93.


- Presidente

RELATOR

Contrário

Contrário

(Contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 03 / 1993

pagina 40/41 coluna 3ª/1ª

contido:

A A.T.M.

Em, 18/03/93

p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

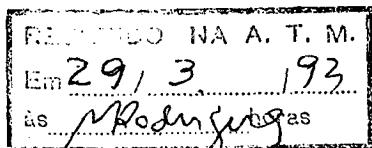
São Paulo, 24 de Março

n.º _____ de 19 ____
de 19 93

MEMORANDO nº 039 / 93 - ATM

A nobre Ver. Avanir Duran Galhardo

O P L-020 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

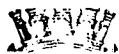


Atenciosamente

Sbc.-

CÓD. 0653

Impressão no serviço gráfico da CMSP.





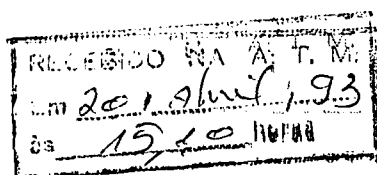
Câmara Municipal de São Paulo

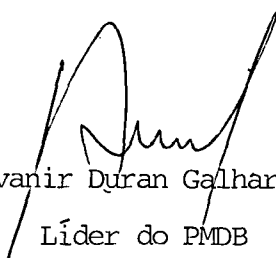
Folha no	07	do proc.
n.º		de 19

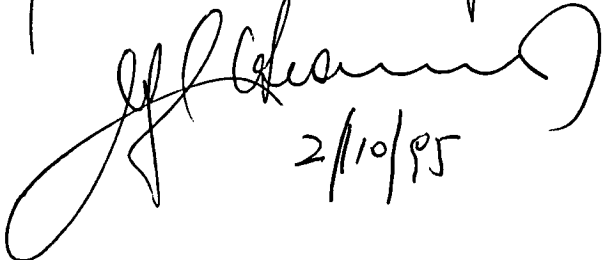
RECURSO Nº 11 - RECURSO
11-0013/93-0

Notificado através da A.T.M., do parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei nº 01-0020/93-4, de minha autoria, que autoriza o Executivo a proceder a troca do vale transporte com os proprietários de peruas kombis (serviço de lotação) e com ele não concordando, apresento Recurso ao Plenário, dentro do prazo regimental, conforme disposto no art. 79 do regimento interno.

Sala das Sessões, em 20/14/93



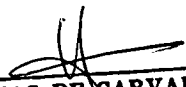

Avanir Duran Galhardo
Líder do PMDB

Ap autor para se manifestar,

2/10/95

Ao nobre Ver. Avanir Duran Galhardo:

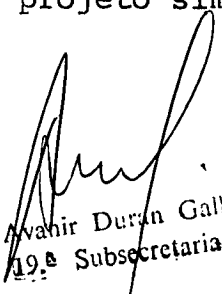
Para manifestação e posterior devolução.

02.10.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

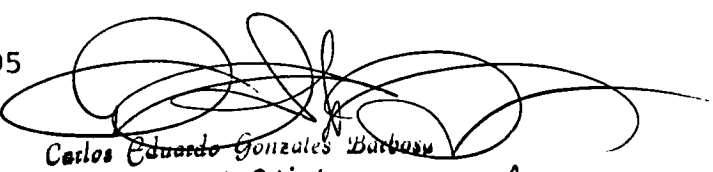
Solicito o arquivamento deste processo,
em razão da aprovação de projeto similar
de minha autoria.

18/12/95


Ver. Avanir Duran Galhardo
19.ª Subsecretaria

À A.T.M. para as providências cabíveis.

18/12/95


Carlos Eduardo Gonzales Barbosa
Chefe de Gabinete


19/12/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como toalha nº..... - 08 -

do processo nº..... 01-020 93 de 19..... (a)..... J. M. M. C.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

20/12/95

LUIZ AREIA DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ = 08 = fls.

Arquivo em 21/12/95

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....